



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 131/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17902/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - SES	
ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, AV. AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº: 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE	NOME: JARDEL MITERMAYER GÓIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: GESTOR
CPF N.º ###.454.925-##	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	HENRIMAR TAXI AEREO LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA DA BARRAGEM IPITANGA, Nº 578.	CIDADE: SALVADOR UF: BAHIA
TELEFONE: (71) 3252-0922	Nº DA INS. ESTADUAL: 007.045.185
CNPJ Nº: 00.977.675/0001-95	
REPRESENTANTE LEGAL: SÓCIO ADMINISTRADOR	NOME: CLÁUDIO DA FONSECA SOARES
Nº DO CPF: ###.528.947-##	Nº DA CART. IDENTIDADE: 95557294 IFP RJ
E-MAIL: COMERCIAL@HENRIMARHELICOPTEROS.COM.BR	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de **Locação de serviço de aeronave de asa rotativa (helicóptero)**, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe. O serviço será destinado à realização de **resgates e remoções aeromédicas, salvamentos, bem como voos voltados ao atendimento de ações subsidiárias**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, além de outras **necessidades administrativas, operacionais e gerenciais** do Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 428/2025, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

§ 1º - Início da execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato;

§2º - A empresa deverá realizar a entrega da aeronave, equipamentos e instalações físicas de forma integral dentro do mesmo período, assim como a disponibilização do comandante/piloto instrutor;

§3º - Local da entrega do objeto da contratação será informado pela empresa ao SAMU assim que garantir a estrutura física necessária para a prestação do serviço;

§4º- Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 11.424.283,29 (onze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais, vinte e nove centavos), conforme proposta comercial apresentada. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§10 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§11 - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e arts. 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O
20401	10.302.0017	242	3.3.90.33	1500	1002



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- g) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma

físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no

§ 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do Pregão Eletrônico nº. 428/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 17902/2025-COMPRAS.GOV-SES;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a

divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de José Kleber da Rocha Farias Santana, CPF 601.631.355-68 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

14.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

14.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

14.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

14.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode

implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

14.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

14.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

14.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

14.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

14.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

14.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

14.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

14.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

14.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU/SE, DE 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE

CLAUDIO DA
FONSECA
SOARES:0235289477
8
Assinado de forma digital
por CLAUDIO DA FONSECA
SOARES:02352894778
Dados: 2026.02.09 11:41:56
-03'00'

HENRIMAR TAXI AEREO LTDA.
00.977.675/0001-95

REP. PELO SÓCIO ADMINISTRADOR CLÁUDIO DA FONSECA SOARES
CONTRATADA

SECLOG-SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2025

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 17902/2025-COMPRAS.GOV-SES

Fornecedor: HENRIMAR TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 00.977.675/0001-95

Representante: CLAUDIO DA FONSECA SOARES

Telefone: (71) 3252-4808

E-mail: COMERCIAL@HERNIMARHELICOPTEROS.COM.BR

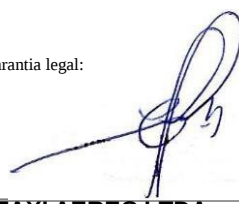
Endereço: ESTRADA DA BARRAGEM IPITANGA, 578 - , Salvador - Bahia - 41410-045

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	420,00	HORA	SERVICO DE LOCAÇAO DE AERONAVES - DO TIPO AERONAVE DE ASA ROTATIVA (HELICOPTERO), MONOMOTOR,CAPACIDADE DE NO MÍNIMO PARA 04 PASSAGEIROS,TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE 02 PILOTOS EM DUPLO COMANDO,COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	airbus h130t2	airbus h130t2	R\$ 26.499,52	R\$ 11.129.798,40
1	2,00	UNIDADE	BOMBA DE INFUSAO - PARA USO EM TRANSPORTE AÉREO, TIPO PORTATIL, LEVE E COMPACTA, COM DUPLO CANAL. DEVE POSSUIR 3 MODOS DE INFUSÃO DISTINTOS, PRINCIPALMENTE O MODO DERS, COM BATERIA DE AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS, EMBALAGEM CONFORME PRAXO DO FABRICANTE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Fresenius Agilia SPMC	Fresenius Agilia SPMC	R\$ 10.977,33	R\$ 21.954,66
1	1,00	UNIDADE	PRANCHA DE RESGATE - EM LIGA DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 214X42X7 CM. PESO: 7,5KG, MODELO SCOOP COM CONJUNTO DE TIRANTES; COMPRIMENTO AJUSTÁVEL DE ACORDO COM A ALTURA DO PACIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Hospice nterMo delo:10.406	Hospice nterMo delo:10.406	R\$ 3.041,21	R\$ 3.041,21
1	1,00	UNIDADE	VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE - VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGENCIA, COM RECURSOS VENTILATÓRIOS DE ALTA PERFORMANCE, VENTILADOR CICLADO ATEMPO, C/VOLUME CONSTANTE, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD COLORIDO DE 320 X240 PONTOS GRÁFICOS, VCV (ASSISTIDA); PCV (ASSISTIDA); PLV; V-SIMV; P-SIMV; CPAP; PSV E VNI, 5 A 40 RPM, VOLUME 3 A 20 LITROS POR MINUTOS, 22 A 25CM DEH2O, CONCENTRAÇÃO DE 21 A 100 O2, PROTEÇÃO CONTRA DESLIGAMENTO ACIDENTAL DA CHAVE, VISUAIS E SONOROS ACIONADOS PNEUMATICAMENTE, OXIGENIO COMPRIMIDO EM CILINDRO DE O2, PESO: 3,25 KG, SENSOR PARA CAPNOGRAFIA (CO2 PHASEIN), IPX4-EQUIPAMENTO À PROVA DE RESPINGOS, TRAQUEIAS CORRUGADAS REUTILIZÁVEIS PARA USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Ventilador or Magnamed OXYMA G	Ventilador or Magnamed OXYMA G	R\$ 59.733,33	R\$ 59.733,33
1	1,00	UNIDADE	CARDIOVERSOR - DESFIBRILADOR HOSPITALAR PARA AMBULANCIA MARCAPASSO EXTERNO ECG OXIMETRO PNI, INDICADO PARA USO EM ADULTOS, SEMIAUTOMÁTICO, MONITOR COM TELA DE LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 8,4 POLEGADAS, MARCA-PASSO EXTERNO, NÃO-INVASIVO, ANÁLISE DE ECG DE 12 DERIVAÇÕES, COM ENTREGA DE ENERGIA ENTRE 50 J (PEDIÁTRICO) E 200 J (ADULTO), ESCALONÁVEL (100 150 200), COM REPOSIÇÃO DE PÁS ADESIVAS, DEMAIS INFORMACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DEVE CONTER CONJUNTO COMPLETO DE CABOS PARA ALIMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA (BIVOLT 110 / 220 V AC) COM ADAPTADOR PARA 12V, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Cardiover sorBif ásicoCa rdioMax comOxi metria	Cardiover sorBif ásicoCa rdioMax comOxi metria	R\$ 61.119,52	R\$ 61.119,52
1	1,00	UNIDADE	SISTEMA DE COMPRESSAO - CARDIACO TORACICO PARA RESSUCITAÇÃO CARDIOPULMONAR, PARA TERAPIAS AVANÇADAS COMO ECMO OU ICP, COM AJUSTE DE PRESSÃO, BATERIA INTELIGENTE RECARREGÁVEL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA (100-240 VCA, 50/60HZ, 2,3 A, CLASSE II) OU FONTE 12-28 VCC/0-10 A), DEVE POSSUIR PLATAFORMA SEMPRE ATUALIZADA CONFORME AS DIRETRIZES DE RESSUCITAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	LUCAS 3, v3.1 ChestCom pressio nSystem	LUCAS 3, v3.1 ChestCom pressio nSystem	R\$ 88.511,50	R\$ 88.511,50
1	1,00	UNIDADE	INCUBADORA PARA RECEM-NASCIDOS - INCUBADORA PORTÁTIL DE TRANSPORTE NEONATAL, ESPUMA ABSORVENTE AO CHOQUE, EM FIBRA DE CARBONO E PETG, 4 PORTAS DE ACESSO AO BEBÊ, SEM NECESSIDADE DE ABERTURA DO DISPOSITIVO, EM ACRÍLICO, INTERIOR REVESTIDO EM POLIURETANO, TAMPAS TRANSPARENTES EM PETG CRISTALINO, DESLIZANTE, COLCHÃO DE GEL TÉRMICO COM CAPACIDADE PARA 2H, A VÁCUO E BOMBA DE VÁCUO E BOLSA DE TRANSPORTE E PROTEÇÃO, SEM MOSTRADORES, COM ESTRUTURA EM MATERIAL RETARDANTE À CHAMA, SEM ALARMES, 4 CINTAS DE FIXAÇÃO 9KN, SEM FILTRO, CAPA DE PROTEÇÃO EM NYLON, MEDIDAS APROXIMADAS 740X440X280MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Incubadora de Transport e RWT Plus	Incubadora de Transport e RWT Plus	R\$ 60.124,67	R\$ 60.124,67
Total R\$ 11.424.283,29							

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital. Garantia legal:

Conforme especificação do Edital.


HENRIMAR TAXI AEREO LTDA
00.977.675/0001-95

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e CLAUDIO DA FONSECA SOARES

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO.

1.1 A presente contratação tem por objeto a **locação de serviço de aeronave de asa rotativa (helicóptero)**, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe.

O serviço será destinado à realização de **resgates e remoções aeromédicas, salvamentos, bem como voos voltados ao atendimento de ações subsidiárias**, além de outras **necessidades administrativas, operacionais e gerenciais** do Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na tabela a seguir.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, em face de sua alta heterogeneidade ou

complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fretamento de helicóptero (aeronave de asa rotativa),	Hora voada	35 horas mensais
	*Aeronave será detalhada individualmente		
2	Prancha longa tipo, modelo Scoop para mobilização com conjunto de tirantes. Acompanhada 2 alças de paciente. Comprimento ajustável de acordo com a altura do paciente. Fácil de bloquear e desbloquear. Suporta até 160kg. Dimensões: 214x42x7cm. Peso: 7,5kg.	Unidade	01
3	Ventilador Mecânico. Ventilador de transporte e emergência, com recursos ventilatórios de alta performance, para atender desde pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Rápida	Conjunto ou Kit	01

	inicialização da ventilação através da seleção do tipo de paciente diretamente na tela do ventilador, compacto e leve, pode ser utilizado na medicina de urgência para atendimento em campo, na assistência primária, em resgates no qual o paciente pode ser transportado por via terrestre ou aérea incluindo helicópteros, no pronto atendimento hospitalar, no pós- operatório, na sala de recuperação pós- anestésica (RPA) e no transporte intra-hospitalar e inter-hospitalar. Modalidades ventilatórias: VCV (assistida); PCV (assistida); PLV; V-SIMV; P-SIMV; CPAP; PSV e VNI. Display de cristal líquido LCD colorido de 320 x 240 pontos gráficos. Tela sensível ao toque de 5,7". Alça de transporte. Suporte para transporte e fixação em maca. Dimensões: 255x181x231m. Peso: 3,25 kg. Suporte para parede. Mochila com suporte para resgate. Braço Articulado. Sensor para Oximetro de Pulso (SpO2 – Máximo ou compatível). Sensor para Capnografia (CO2 – Phasein) Equipamento Classe II (NBR-IEC-60601) energizado internamente, tipo BF para operação contínua. IPX4- Equipamento à prova de respingos. Traqueias corrugadas reutilizáveis para uso neonatal, pediátrico e adulto. Acessórios com traqueias adulto, pediátrica e neonatal e máscara para CPAP/BIPAP, copo de dreno, extensão e conectores.		
4	Monitor Cardioversor com bateria recarregável, marca-passo externo, não-invasivo. O sistema com modo Manual e semiautomático. CARACTERÍSTICAS: monitorar e/ou registrar formas de onda de eletrocardiograma (ECG) em 12 derivações, além da frequência cardíaca, gerar alarmes quando a frequência cardíaca estiver acima ou abaixo dos limites definidos pelo operador. Retorno audiovisual por meio da	Monitor e acessórios	01 monitor cardioversor

	função		
	Monitoração de RCP, desenvolvido para incentivar os socorristas a executar as compressões torácicas. Medições não invasivas de pressão arterial e frequência cardíaca e para geração de alarmes se algum parâmetro estiver fora dos limites definidos pelo usuário. Uso de medições contínuas da temperatura retal, esofágica ou superficial e para geração de alarmes se a temperatura estiver fora dos limites definidos pelo usuário. Monitoração contínua não invasiva de saturação de oxigênio funcional da hemoglobina arterial (SpO2), frequência de pulso e/ou saturação de carboxiemoglobina (SpCO), saturação de metaemoglobina (SpMet), hemoglobina total (SpHb), conteúdo de oxigênio (SpOC), índice de variabilidade pletismográfica (PVI) e índice de perfusão (PI) via oxímetro de CO de pulso e acessórios. Monitoração contínua do ritmo respiratório e para geração de alarmes se o ritmo respiratório sair do intervalo definido pelo operador. Medição contínua não invasiva e monitoração da concentração de dióxido de carbono da respiração expirada e inspirada e do ritmo respiratório. Aquisição, análise e geração de relatórios de dados fisiológicos por meio da Análise de ECG de 12 derivações e para fornecer interpretação dos dados para serem levados em conta pelos cuidadores. O recurso de ECG de 12 derivações é indicado para uso em adultos (> acima de 18 anos). Acessórios: cabo de paciente de 12 derivações, sensor de oximetria de pulso SpO2, sensor de temperatura esofágico/retal, manguito de tamanho adulto, extensão de PNI e cabo de força. 10 Pás adesivas compatíveis com o modelo do cardioversor		

5	Compressor torácico automático. Compressões consistentes. Sem interrupções. Prancha de suporte cardíaco não-invasivo. Fácil de usar e com funcionamento à bateria. *Promover Compressão de todo o tórax (não apenas em um único lugar como na RCP manual e em outros dispositivos mecânicos) gerando fluxo adequado de sangue. * Necessita ser rápido, fácil e intuitivo para usar. Não requer ajustes manuais	Unidade	01
	porque é automaticamente ajustado ao tamanho, formato e resistência do tórax do paciente. * Deve funcionar realizando compressão circunferencial: uma correia que envolve todo o tórax é tracionada distribuindo a força por toda a circunferência do tórax. Desta forma não causa fraturas de costela ou esterno e não lesiona a pele. Permite uma compressão adequada e descompressão de 100% melhorando a eficácia da RCP. Pode também ser utilizado em transportes aéreos pois utiliza bateria e não requer o uso de cilindros de ar comprimido. Deve possuir plataforma sempre atualizada conforme as Diretrizes de Ressuscitação. * Bateria inteligente recarregável que administra a vida útil da mesma alertando ao usuário sobre o número de ciclos de carga já realizados garantindo uma manutenção preventiva eficaz.		

6	Incubadora portátil de transporte neonatal, em fibra de carbono, leve resistente à descompressão e impactos, lavável, que não necessite de alimentação elétrica, que possua 4 portas de acesso aos bebês, sem necessidade de abertura do dispositivo, com estrutura em material retardante à chamas, que possua 4 tiras de posicionamento interno medindo aproximadamente 33 x 8cm cada, cintas para fixação em transportes diversos, colchão térmico, sistema de saída de co² e tampa transparente, deslizante. Interior revestido em poliuretano recobrimdo a parte interna do casulo. Colchão de gel térmico com capacidade para 2h (descartável). Válvula de saída de CO₂. Colchão a vácuo e bomba de vácuo. Manual. Capa de proteção em nylon. Com reposição de colchões	Unidade	01
---	---	---------	----

7	Bombas de infusão para realizar transporte aéreo, homologado pela ANAC, que seja leve e compacta, portando duplo canal, o que possibilita até duas infusões simultaneamente e de forma independente. O equipamento deve possuir 3 modos de infusão distintos, sendo o principal diferencial um modo DERS, que consiste em utilizar protocolos de medicamentos personalizáveis para minimizar os erros nas administrações de medicamentos, garantindo maior segurança na Terapia Intravenosa. O Modo DERS possibilita que a Bomba de Infusão conduza o profissional de saúde na execução correta durante a programação do medicamento a ser administrado no paciente, evitando assim possíveis erros de dosagem. O equipamento deve possuir um sistema de orientação clínica através de sua própria interface, baseado em uma biblioteca de medicamentos (drug library). Os limites de dosagem dos medicamentos aos pacientes são definidos nessa biblioteca, a qual é enviada ao módulo de programação da bomba de infusão. A bateria deve ter autonomia de até 8 horas, devido a longas distâncias que o transporte aeromédico pode ocorrer. Com reposição de equipo compatível com a bomba adquirida.	Unidade	02
---	---	---------	----

Item	Justificativa
------	---------------

Para todos os efeitos, o termo “se aplicável” indica que, caso o item ou sistema esteja disponível para o modelo ofertado, deverá ser instalado de modo compulsório pela empresa participante.

1. Capacidade para transportar no mínimo 7 (sete) ocupantes;
2. Motorização: 01 (um) motor turbo-eixo (monoturbina);
3. Combustível: Querosene de Aviação;
4. Possuir duplo comando de voo;

5. Possuir potência de decolagem, em condições de temperaturaISA, ao nível do mar, de no mínimo 710 kW (952 Shp);
6. Possuir peso máximo de decolagem de no mínimo 2.500 Kg.
7. Possuir carga útil de no mínimo 1.000 kg na versão utilitária padrão de cada fabricante;
8. Possuir Full Authority Digital Engine Control – FADEC ou similar superior;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. Possuir alcance mínimo de 550 km (quinhentos e cinquenta quilômetros), sem a utilização de tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro rápido, considerando peso máximo de decolagem, ao nível do mar e temperatura ISA;
10. Possuir autonomia mínima de 02h40min sem reserva de combustível;
11. Possuir velocidade de cruzeiro rápido, em MCP - **Maximum Continuous Power** (*Potência Máxima*)

Aeronave para serviço aeromédico que comporte sua melhor configuração para assistência em UTI aérea, de forma segura e que promova atendimento a diversas demandas dentro do estado de Sergipe.

<i>Continúa</i>) de no mínimo 125 Kt. 12. Não possuir restrições para partidas sucessivas; 13. A aeronave deverá apresentar níveis de ruído, nos diversos regimes de voo (decolagem, cruzeiro e aproximação para pouso), dentro dos limites e em conformidade com o estabelecido pela ICAO (International Civil Aviation Organization), Anexo 16, e pela FAR Part 36. Visando à redução adicional do impacto sonoro e à elevação da segurança operacional em áreas restritas, a aeronave deverá ser equipada com rotor de cauda carenado (ducted tail rotor / Fenestron ou equivalente certificado), tecnologia que proporciona: - Redução significativa do ruído em comparação ao rotor de cauda convencional; Maior proteção contra contatos acidentais com pessoas, veículos e obstáculos; Adequação para operações em ambientes urbanos sensíveis e de alta circulação. 14. Comprimento máximo com os rotores girando de 15 (quinze) metros; 15. A aeronave deverá estar completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais; 16. Possuir dimensões externas que permitam o pouso em helipontos medindo 20m x 20m; 17. A aeronave deverá operar configurada com todos os equipamentos aeromédicos, tripulada com 2 (dois) pilotos, 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) operador Aerotático e 1 (uma) vítima (considerando 85 (oitenta e cinco) kg para cada pessoa a bordo). 18. Possuir no setor da cabine destinado a passageiros,	
--	--

espaço interno com dimensões que comportem, no mínimo, as configurações a seguir: a. Transporte de Órgãos: Disposição customizada mínima de assentos com 05 (quatro) especialistas (técnicos e/ou operadores aerotáticos e/ou enfermeiros e/ou médicos) e/ou transporte de material diverso necessário às ações da Secretaria de Saúde, órgãos humanos para transplante, conforme os requisitos operacionais de modo que a disposição dos assentos permita embarque e desembarque sem interferências prejudiciais a uma ação rápida; 19. Aeromédico: Configuração para resgate ou transporte inter-hospitalar, de concepção modular, com capacidade para transportar 01 (uma) vítima em maca removível com suporte avançado específico, assistência médica de dois profissionais (médico e socorrista/enfermeiro) e um operador Aerotático, cilindros de oxigênio de alumínio com capacidade de prover alimentação contínua para uma vítima similar com a autonomia de voo da aeronave, rack para acomodar os equipamentos médicos e tomadas elétricas para alimentação desses equipamentos. 20. Deve haver condições de assento para a tripulação nos bancos traseiros, de tal forma que se proporcione acesso para pelo menos um tripulante abrir a porta deslizante em voo, mesmo com a aeronave em sua configuração aeromédica, e visualizar os obstáculos para orientação de um pouso em segurança; 21. Possuir facilidade para modificações de configurações, com sistema de trilhos (se disponível para o modelo) ou dispositivo similar, para fixação dos assentos nos assoalhos e que os respectivos assentos possuam dispositivo de remoção rápida, adaptando a configuração a voos de transporte de pessoal e de material, aeromédicas e outras atividades típicas da Secretaria Estadual de Saúde; 22. Possuir portas laterais deslizantes (em ambos os lados da aeronave) para acesso à cabine da aeronave e que	
--	--

possibilite o embarque e o desembarque de passageiros e carga, também sem interferências e ações desnecessárias ao cumprimento das missões;

- 23.** Se aplicável ao modelo ofertado, deverá haver janelas laterais que permitam visual externo aos passageiros na cabine, e os opcionais que otimizem a velocidade de abertura das portas, ou que melhorem a segurança da operação de abertura ou fechamento das portas laterais em voo.
- 24.** A cabine de passageiros/cargas/bagagens (excluindo-se a área dos postos de pilotagem) deverá ser integrada entre si para melhor acesso da maca com a vítima,
- 25.** Comandos para o copiloto com o máximo possível de funcionalidades presentes nos comandos do piloto. A configuração dos chaveamentos dos comandos será definida e padronizada pela contratante, visando padronização e segurança, havendo exceção apenas se não for possível customizar o posicionamento e uso dos botões;
- 26.** Possuir degraus de acesso instalados em ambos os lados da fuselagem para facilitar o acesso de mecânicos. Os degraus podem ser substituídos por outros dispositivos que permitam acessar a parte superior da aeronave sem a necessidade de escadas ou plataformas;
- 27.** Sistema de ar-condicionado adequado para clima tropical, com a maior potência possível para o modelo da aeronave ofertada;
- 28.** Farol de taxi fixo de LED.
- 29.** O piso da cabine dos pilotos, bem como dos passageiros, deverá possuir tratamento de proteção especial que facilite a limpeza e a higienização.

PAINEL DE INSTRUMENTOS E SEGURANÇA:

1. Possuir 01 (um) GPS/NAV/COM, modelo de referência G 500 ou similar superior, instalado no painel de instrumentos ou no console, com capacidade de prover informações de aeroportos, frequências de comunicação e navegação, VHF/VOR/LOC/GS, altitudes de segurança com display multifunção colorido, incluindo antena e acoplado ao sistema de navegação pictorial. O equipamento deve ser capaz de receber informações de plano de voo de aplicativo do IPAD fornecido. A assinatura e as atualizações de todas as informações e de todos os cartões por conta da Contratada durante a vigência do contrato;
2. Possuir (01) Altímetro;
3. Possuir 01 (um) Radar Altímetro
4. Possuir 01 (um) Transponder compatível com as normas aeronáuticas brasileiras;
5. Possuir 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT);
6. Possuir 01 (um) Horizontal Situation Indicator (HSI);
7. Possuir 01 (um) Um Atitude Director Indicator (ADI);
8. Possuir 01 (um) Variômetro (Climb);
9. Possuir 01 (um) relógio digital que possua função cronômetro, com instalação apartada dos demais instrumentos. Caso não seja possível instalação fixa no painel, a licitante deverá ofertar solução alternativa, portátil e removível, a exemplo do Flight Timer-3 da fabricante Aviation Supplies and Academics,

10. Possuir 01 (um) termômetro de ar exterior (OAT- Outside Air Temperature), com graduação em graus Celsius;
11. Possuir 01 (uma) Bússola Magnética;
12. Sistema de controle automático e controle eletrônico do funcionamento do motor, com duplo canal, que proporcione partida automatizada;
13. Sistema de detecção de fogo no motor;
14. Detector de limalha na linha de óleo do motor;
15. Detector de limalha no óleo das transmissões principal e do rotor de cauda;
16. Painel de instrumentos visível para ambos os pilotos, se aplicável ao modelo. Instrumentos de indicação de funcionamento do motor e dos sistemas, painel de luzes de alarme com visibilidade para ambos os pilotos, com regulagem de intensidade de luz (dimmer);
17. Além dos instrumentos de indicação de parâmetros de motor, de transmissão e de célula na configuração standard de fábrica, no mínimo os sistemas, instrumentos, equipamentos e indicações a seguir: a. Indicação de torque; b. Indicação de NG ou N1; c. Indicação de temperatura; d. Indicação de pressão do óleo do motor; e. Indicação de temperatura do óleo do motor; f. Indicação de pressão do óleo da transmissão principal; g. Indicação de temperatura do óleo da transmissão principal; h. Indicação de rotação do rotor principal; i. Indicação de rotação da turbina geradora de gases; j. Indicação de rotação da turbina livre; k. Indicação de funcionamento do sistema de combustível; l. Painel de luzes de alarme; m. Painel de áudio; n. Indicador de porta dos bagageiros e dos passageiros abertas, se aplicável; o. Sistema de indicação digital do consumo e do fluxo de combustível; p. Indicação da quantidade de combustível no (s) tanque (s); q. Amperímetro; r. Voltímetro; s. Sistema de iluminação regulável para os instrumentos; t. Indicador de tempo de voo (horímetro), que indique o tempo de voo da aeronave para registro e

controle dos componentes dinâmicos e dos motores; 18. Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de absorção de impacto (Anti- crash) e com revestimento em couro aeronáutico. 19. Assentos dos passageiros com sistema de absorção de impacto (Anti-crash) e revestimento em couro aeronáutico. 20. Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida; 21. Sistemas de luzes com efeito estroboscópico, no mínimo, em dois pontos da fuselagem, em compatibilidade com as disponibilidades da aeronave; 22. Sistema completo de corta cabos inferior e superior; 23. Extintor de incêndio portátil instalado na cabine de pilotagem; 24. Sistema de desembaçamento do para-brisa, se aplicável; 25. Revestimento interior reforçado, para atenuação de ruídos; 26. Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, se aplicável ao modelo ofertado; 27. Sistema de freio do rotor principal; 28. Sistema hidráulico duplo para os comandos do coletivo, cíclico e pedais	
--	--

29. Sistema de luzes de navegação; 30. Sistema de luzes anticolisão; 31. Sistema de iluminação interna da cabine com luzes para os pilotos e luzes para os passageiros com regulagem de intensidade de luz (dimmer); 32. Uma chave máster de aviônicos; 33. Sistema de alerta de portas abertas, permitindo ao piloto identificar a existência de portas abertas, mesmo que sem contato visual com estas, se aplicável ao modelo; 34. Sistema de controle automático de controle do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) da turbina; 35. Pás do rotor principal com pintura de alta visibilidade no padrão adotado e aprovado ao fabricante; 36. Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência; 37. Portas laterais deslizantes devem possuir sistema de alijamento e sistema de travamento na posição aberta. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas e travadas. 38. Se a aeronave dispuser de sistema de combustível com célula(s) resistente à ruptura em caso de acidentes, este deverá estar previsto na proposta; 39. Filtro de barreira IBF (Inlet Barrier Filter), capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor perda de potência da aeronave quando em funcionamento, com a maior eficiência do	
--	--

4. A aeronave deverá ter capacidade de operar, pousar e decolar em terrenos irregulares e despreparados, a exemplo de áreas de solo rígido e inclinado, rodovias, campos de futebol, quadras poliesportivas, pastos, áreas industriais,

estacionamentos públicos abertos;

5. Sistema de proteção destinado à parte do esqui que entra em contato com o solo, composto por materiais de alta resistência e durabilidade, garantindo máxima proteção contra desgaste e danos causados pelo contato direto com diferentes superfícies. O design deve cobrir a maior área possível da parte inferior do esqui, se aplicável ao modelo ofertado;
6. Os esquis e degraus deverão possuir proteção para rapel, de modo a reduzir atrito e evitar desgaste prematuro das cordas.

SISTEMA ELÉTRICO:

1. Sistema elétrico de corrente contínua e alternada, capaz de manter os equipamentos médicos de Suporte Avançado de Vida e demais equipamentos elétricos da aeronave;
2. Caso disponível para o modelo ofertado, possuir 01 (um) sistema auxiliar de força que possa prover energia elétrica na cabine para os equipamentos médicos que acompanharam a aeronave;
3. Possuir 02 (duas) tomadas de 110 ou 115 v (inversor), na cabine, próximo aos equipamentos eletrônicos e/ou aeromédicos embarcados;
4. Tomada externa de 28VDC (vinte e oito volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida

5. Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. 6. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções; 7. Sistema de iluminação interna e externa, preferencialmente fria e/ou de Light- Emiting Diode (LED), na cabine de pilotos, passageiros e de carga, este último quando aplicável; 8. Conjuntos de Universal Serial Bus (USB) 3pos A e C, um conjunto próximo ao piloto, um conjunto próximo ao copiloto e 01 conjunto para uso de passageiros; 9. Arranque-gerador de maior amperagem disponível para o modelo ofertado.	
---	--

NAVEGAÇÃO / COMUNICAÇÃO:

1. 01caixa de áudio que atenda aos requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas, permitindo concomitantemente que os pilotos da aeronave mantenham contato em frequências aeronáuticas diferentes, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes.
2. Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;
3. Possuir sistema ativo de atenuação de ruídos (ANR), instalado na aeronave e/ou nos fones, acionado por meio de comando individual de pilotos e passageiros, que permita reduzir/anular ruídos indesejáveis e prejudiciais à execução das missões, principalmente nas operações com portas abertas;
4. 2 (duas) unidades de equipamentos Very High Frequency /Amplitude Modulation (VHF/AM), para comunicação nas frequências aeronáuticas, considerando a legislação brasileira, integrados a caixas de áudio e ao Push to Talk (PTT) remoto, indicado ao longo desta especificação, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, com pelo menos 1 (um) rádio integrado com GPS;
5. Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, contendo cartas aeronáuticas do país, com atualização das bases de dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Deverá possuir tecnologia igual ou superior ao modelo de referência Garmin GTN 500. Deverão ser fornecidos dois adaptadores de cartão ou cabos de conexão que permitam a utilização

para atualização do sistema de mapas eletrônicos; 6. Chaveamento nos cíclicos dos pilotos para troca de frequências e acionamento de outros dispositivos de comunicação a serem definidos pelo contratante conforme a disponibilidade do modelo ofertado; 7. Sistema de intercomunicação que permita ao piloto e copiloto comunicar- se pelos rádios instalados, em alternativa ao uso do botão PTT localizado no cíclico. Deve permitir, no mínimo, a comunicação de duas frequências aeronáuticas e uma de segurança pública, permitindo concomitantemente que o piloto da aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto contate as frequências de resgate, ou vice-versa, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, e permita o ajuste de volume de recepção individualizado para piloto, copiloto e cabine, se aplicável ao modelo ofertado; 8. Transceptor digital, tático operacional, integrado à caixa de áudio da aeronave, para comunicação com viaturas e ambulâncias, compatível com os rádios empregados com as viaturas terrestres da contratante (em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o modelo de rádio ofertado e demonstrar a compatibilidade em perfeito funcionamento do mesmo para comunicação com as viaturas terrestres do SAMU. 9. Transponder, GPS e VHF/AM poderão estar conjugados em um único equipamento, a exemplo do Garmin 500 (principal) e GTN 650 (adicional);	
---	--

**OPCIONAIS – TODOS OS ITENS LISTADOS
ABAIXO DEVERÃO ESTAR PRESENTES NA
AERONAVE:**

1. Suporte para acondicionamento de dispositivo eletrônico portátil, como tablets, para o piloto, instalado nas adjacências do painel de instrumentos, em cumprimento à previsão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 90 quanto ao emprego de Electronic Flight Bag (EFB).
2. 01 (uma) unidades de EFB compatíveis com a Instrução Suplementar (IS) 91- 002, ou norma mais recente da ANAC (modelo de referência iPad Pro 13 ou superior) compatíveis com os suportes e carregadores da aeronave. Ambos compatíveis com sistema de telemetria para transmissão de informações de voo e posição da aeronave, aplicativo para planejamento de rota de voo (tipo: Foreflight, OzRunways, Air Navigation Pro, ou superior) com cartas de todo o Brasil, com assinatura de 5 (cinco) anos; aplicativo para cálculo de peso e balanceamento, 3po WCB Helicopters ou superior, com assinatura de 5 (cinco) anos. Os tablets devem ser fornecidos com capas de proteção e películas (dianteiras e traseiras, se aplicáveis), compatíveis com o uso aeronáutico.
3. Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos e janelas das portas dianteiras e traseiras, se aplicável
4. Espelho retrovisor para carga externa acompanhado de duas capas de cobertura para proteção contra reflexos, a serem colocadas quando o retrovisor não estiver em uso.
5. Gancho de carga com capacidade de, no mínimo,

1.000 kg (mil quilogramas). Deverá haver ainda indicação de peso sustentado no gancho no painel de instrumentos dos pilotos. Caso haja disponibilidade de gancho duplo para o modelo ofertado, este deverá substituir o gancho simples. Os comandos elétricos de alijamento da carga devem ser instalados nos comandos para operação pelos dois pilotos. 6. Sistema com 3 (três) comunicadores que permita ao operador, médico e enfermeiro desembarcado da aeronave, contato via wireless com os pilotos e restante da tripulação através do sistema de comunicação da aeronave para viabilizar a coordenação da operação, que possua resistência à poeira, a impactos e à água. O sistema deverá possibilitar conexão de fones ou capacetes, com conjuntos em quantidade que atendam a maior capacidade de pessoas embarcadas na aeronave, em compatibilidade com os fones de ouvido e sistema de atenuação de ruído ofertados. Modelo de referência: o sistema composto pelos equipamentos individuais MP50 PNG Transceiver, BST50 PNG BaseStation e CP50 PNGControl Panel ou superior. 7. Possuir no mínimo 01 ponto de ancoragem internos para que o Operador Aerotático (OAT) mantenham uma linha de segurança quando estiver fora do cinto da aeronave em missões de salvamento e pousos em áreas restritas; 8. Kit rapel instalado com pelo menos duas ancoragens com capacidade de peso igual ou superiora 80 kg; 9. Partes fixa e móvel do gancho de carga com capacidade de, no mínimo, 1.00 Kg (mil quilogramas), possuindo interface para sistema de lançamento de água tipo helibalde (Bambi Bucket ou similar). Deverá haver ainda indicação de peso sustentado no gancho no painel de instrumentos dos pilotos. A instalação do gancho deverá contemplar toda a cablagem para conexão e perfeito funcionamento do helibalde, inclusive do lançamento de água. Os conectores elétricos do helibalde na fuselagem da aeronave deverão ser do tipo	
--	--

engate rápido, reduzindo danos aos mesmos quando de um eventual alijamento do equipamento. Os comandos elétricos de alijamento da carga e de lançamento de líquido (helibalde) instalados nos comandos para operação pelos dois pilotos.

10. A aeronave deverá ser pintada (interior e exterior) nas cores e grafismos que serão apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

SEGURO:

1. A Contratada deverá entregar e manter, durante toda a vigência contratual, a aeronave coberta por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente. A apólice deve incluir o seguro de Responsabilidades do Explorador ou Transportador Aéreo, seguro RETA, Classe I e II - Passageiros e Tripulantes - incluindo cobertura para morte, invalidez permanente parcial ou total, incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens. A apólice deve incluir o seguro RETA Classe III - Pessoas e Bens no Solo - incluindo cobertura para morte, invalidez permanente parcial ou total, incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais. A apólice deve incluir o seguro RETA Classe IV - Danos por Colisão ou Abalroamento - incluindo cobertura para morte, invalidez permanente parcial ou total, incapacidade temporária, assistência médica e despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada. A apólice deve incluir o seguro de responsabilidade Civil de 2º Risco ao RETA, por qualquer causa, incluindo atos de terceiros e despesas com socorro e salvamento, em Limite Único Combinado (LUC), incluindo Dano Moral, com cobertura no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),
2. Deverá ter a contratação do seguro de casco por qualquer causa, incluindo atos de terceiros e

despesas com socorro e salvamento.

3. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil deverá ser entregue pela Contratada até o prazo da assinatura do contrato, bem como os comprovantes de contratação dos seguros.
4. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

ADICIONAIS:

1. Kit de Bordo e Equipamentos de Apoio de Solo contendo: 1 (um) jogo de proteção/obturador do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; proteção / bloqueador para entrada de ar para o motor; obturador de escapamento para o motor; 1 (um) kit de amarras das pás do rotor principal e de cauda, e outros aplicáveis; b. Pasta porta documentos, que acondicione adequadamente as cadernetas de célula e motores, log book de célula e motores, bem como uma pasta do tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios, a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade; c. Jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console; d. Maleta em material resistente para porta- documentos da aeronave. e. Fonte externa portátil, tipo maleta (com alça retrátil e rodas) com geração de energia própria e bateria recarregável de no mínimo 40 (quarenta) Ah, com capacidade adequada (voltagem e amperagem) para acionamento dos motores do helicóptero ofertado. A fonte deve ter dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave e pesar no máximo 25 (vinte e cinco) kg (Modelo de referência Enercraft UST 4030);
2. Conjunto de rodas duplas de reboque para

rebocada com facilidade. 3. Bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC); 4. Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos e pequenos objetos. 5. Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, se aplicável. 6. 7 (sete) fones de ouvido com microfone articulado em 3 (três) pontos, sistema eletrônico de atenuação de ruídos e Bluetooth, para pilotos e passageiros (modelo de referência BOSE A20 ou A30), com alimentação na própria aeronave. 7. Instrumentos e equipamentos devem ser acompanhados dos cartões necessários para configuração, atualização e habilitações de outras funções disponíveis. Havendo necessidade de assinatura ou licença de software para essas atividades, deve constar na proposta, para período de 5 (cinco) anos e de responsabilidade da Contratada. ITENS DE MISSÃO – REQUISITOS AEROMÉDICOS: 1. As poltronas e a mobília utilizadas na cabine aeromédica devem ser de material lavável e impermeável a sangue e secreções; 2. A aeronave deve possuir um conjunto de equipamentos Emergency Medical Service (EMS), devidamente	
---	--

capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação do equipamento médico de emergência abaixo elencado, de forma que possa ser instalado e removido por equipe treinada em tempo não superior a 20 minutos, contendo no mínimo suporte fixo para os seguintes itens de configuração: 01 (uma) maca; 01 (um) Monitor multiparâmetro; 01 (um) Ventilador mecânico; 02 (duas) Bombas infusoras peristálticas; 02 (dois) Cilindros de oxigênio; 01 (Um) aspirador e Montagem da maca de transporte, para o atendimento inter-hospitalar com suporte avançado de vida.

3. Deve permitir a montagem da maca de transporte, para o atendimento Inter hospitalar com suporte avançado de vida SAV, sendo que a parte fixa da instalação aeromédica deverá, se aplicável ao modelo, ser do tipo trilhos, instalados na estrutura do piso da cabine.
4. Modelo de aeronave deverá ser versátil no que se refere a permitir intercambiar configurações entre bancos de passageiros, fixador de maca, fixador de gabinete de equipamentos ou do próprio gabinete e fixador de equipamentos direto no piso. É esperado que equipes treinadas pelo operador realizem as mudanças de configuração completas (remoção e instalação) em tempo não superior a 20 (vinte) minutos.
5. Gabinete ou local de fixação dos equipamentos médicos embarcados, deverá ser do tipo modular, onde se permita uma configuração aeromédica variável, dependendo da demanda existente. Exemplo: Uso de uma maca e seus equipamentos, uso de uma maca, seus equipamentos necessários e transporte de um acompanhante do paciente.
6. Deverá haver um posicionamento que garanta

ao fluxômetro de oxigênio, é exigida apenas sua visibilidade por parte do médico. 7. Para o completo entendimento dos itens acima, é prudente estabelecer uma definição de termos. Desta forma: a acessibilidade está relacionada à capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos concomitantemente à assistência ao paciente, quando necessário. A visibilidade refere-se à capacidade do operador em manter contato visual com as informações originadas dos equipamentos instalados (monitor, respirador, ventilador mecânico, bomba de infusão, fluxômetro de oxigênio, etc.), apenas com a movimentação da cabeça. 8. Sistema de fornecimento de oxigênio fixo na aeronave que tenha a capacidade de fornecer oxigênio a 01 (uma) vítima pelo tempo máximo de voo de 01 hora e 15 min (considerando o consumo de 15L/min). Os cilindros devem possuir as seguintes características: pressão de trabalho 150 kg/cm², conforme norma ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro para armazenamento de gases, confeccionado em alumínio. Tamanho da Rosca Padrão 750-12UNF-2B e cumprindo a norma ABNT 218-1 para válvula. 9. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte fixado na aeronave em local apropriado a ser definidos pela CONTRATADA, equipada com um circuito único que permita a utilização de todos eles, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado. 10. Deverão ser fornecidos, ainda, 4(quatro) cilindros de oxigênio do mesmo modelo dos presentes no “rack” da aeronave, a serem usados como sobressalentes para permitir o rodízio para recarga. Conforme já mencionado, os cilindros deverão ser compatíveis com	
---	--

o sistema de recarga existente no Brasil (por exemplo: White Martins, Agfa, etc.) e o fornecedor poderá optar pelo fornecimento de adaptador que possibilite a conexão dos cilindros nos citados sistemas.

11. Sistema de oxigenoterapia deve permitir à equipe aeromédica saber a quantidade de oxigênio remanescente no sistema. Os cilindros de oxigênio devem ter indicador da quantidade de oxigênio existente, individualmente

12. Outras exigências da configuração aeromédica: a. Parte fixa para instalação e remoção rápida de maca dobrável; b. Inversor estático da tensão fornecida pelo sistema para 110 volts, em corrente alternada, na frequência de 60Hz, com potência ativa de no mínimo 300 watts (para ligação de todos os aparelhos e equipamentos médicos e dispositivos eletrônicos portáteis); c. Tomada(s) elétrica(s), visando a quantidade suficiente para manter o funcionamento simultâneo do equipamento aeromédico, (tipo 3 pinos, padrão brasileiro), dotada de fusível de proteção e localizada na parte traseira da cabine; d. Uma maca para paciente, fabricada em alumínio, com superfície rígida de apoio do paciente em toda a extensão da maca, com instalação e remoção mediante os trilhos do piso da aeronave, instalada de modo que o médico possa acessar o paciente continuamente, acompanhado de coletor de secreções; e. Um conjunto de almofadas revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, para uso dos pacientes; g. Capas impermeáveis para proteção dos bancos utilizados por médico, enfermeiro e tripulantes operacional, que possam ser lavadas e desinfetadas; h. Um conjunto de acessórios (no mínimo um gancho de fixação para líquido de infusão móvel montado no teto de forma a atender a configuração com uma maca, cinto de segurança para as macas, pontos de fixação para mala de medicamentos);

13. kit aeromédico deverá estar homologado pela Agência Nacional de aviação civil (ANAC), no momento da

entrega definitiva da aeronave.

14. A configuração de bancos no compartimento da tripulação que possibilite acesso para abertura, em voo, de pelo menos uma das portas deslizantes corrediças, permitindo visualização das laterais e retaguarda da aeronave para orientação de pousos e decolagens em área não homologadas para pouso.

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO:

1. A Contratada será a responsável e deverá prover a manutenção da aeronave bem como dos equipamentos aeromédicos citados no subtítulo **“ITENS DE MISSÃO – REQUISITOS AEROMÉDICO**, por meio de oficina homologada própria ou terceirizada, com suporte de mecânico habilitado no modelo, com a possibilidade de atendimento fora de base quando solicitado. Um mecânico especializado no modelo de aeronave fornecida deverá realizar todos os dias uma inspeção pré-voo e uma inspeção pós- voo da aeronave após o pouso. Na ocorrência de discrepância na aeronave, um mecânico especializado no modelo deverá estar na base de operação da aeronave em até 1 hora para realizar a verificações necessárias;
2. A Contratante se reserva o direito de requisitar, a qualquer tempo, os documentos pertinentes e originados das manutenções e homologações das aeronaves.
3. As cadernetas de motor e de célula, devidamente atualizadas, deverão permanecer no local em que a aeronave estiver baseada;
4. Deverão estar contemplados no valor da locação da aeronave: a. Custos gerais de locação da aeronave, tais como: combustível, manutenção, seguro e outros

operacionais da aeronave; 5. Custos de manutenção programada e corretiva, inclusive dos equipamentos aeromédicos, sem ônus à Contratante, com exceção dos insumos e reposição do oxigênio que ficará a cargo da Contratante; 6. O combustível utilizado pela aeronave deverá ser fornecido pela Contratada, sem ônus à contratante. O fornecimento de combustível deverá ser realizado através de sistema de cartão de abastecimento. O abastecimento poderá ocorrer em qualquer local do Estado de Sergipe, ou mesmo fora do Estado quando a aeronave se encontrar em missão. 7. A Contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a realização de qualquer reparo ou manutenção da aeronave e equipamentos; 8. Em caráter excepcional, no caso de realização da manutenção programada de períodos iguais ou superiores a 500 horas de voo / 24 meses, o prazo concedido será de 15 (quinze) dias úteis. 9. Caso seja necessário um período maior que 15 (quinze) dias úteis a Contratada poderá ceder outra aeronave similar inferior ou superior que possa atender o aeromédico de forma satisfatória para utilização da Contratante, sem prejuízo as possíveis sanções aplicáveis. 10. Na hipótese de a indisponibilidade perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a empresa Contratada poderá substituir, em definitivo, a aeronave em questão por outra do mesmo modelo, similar ou superior, e que seja compatível com as habilitações dos pilotos de Sergipe 11. A Gestão e fiscalização contratuais ficarão a cargo da	
---	--

responsabilidade do GTA, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente;

- 12.** A aeronave será operada por pilotos disponibilizados pelo GTA
- 13.** A aeronave será operada de acordo com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90;
- 14.** Os mecânicos do GTA poderão, a título de instrução e fiscalização contratual, acompanhar todas as manutenções, pré voos e pós voos das aeronaves, não sendo utilizados como mão de obra da empresa contratada. xiii.
- 15.** A Contratada deverá franquear o acesso do pessoal indicado pelo Comando do GTA às instalações da oficina de manutenção, enquanto a aeronave estiver indisponível para inspeções preventivas ou corretivas;
- 16.** Cada aeronave será contratada para utilização com garantia mínima de 35 (trinta e cinco) horas mensais, perfazendo um total máximo de 380 (trezentos e oitenta) horas anuais e 1900(um mil e novecentos) no período de 60 (sessenta) meses.
- 17.** As horas de voo pagas e não utilizadas pela Contratante poderão ser utilizadas nos meses subsequentes durante a vigência do contrato;
- 18.** A aferição da hora voada dar-se-á pela Contratante em conjunto com a Contratada por meio de um banco de horas, adotando-se, como termo inicial, o momento do acionamento do motor da aeronave na localidade de origem e, como termo final, o momento do desligamento do motor da aeronave, no local do destino.
- 19.** Caso não sejam utilizadas as 35 (trinta e cinco)) horas

qualquer outro motivo de responsabilidade da Contratante, será efetuado o pagamento total referente às 35 horas, ficando as horas restantes acumuladas para os meses subsequentes; 20. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de locação mercantil junto às instituições oficiais e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato; 21. A Contratada será responsável por realizar a mudança de operador no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro), passando a constar como operador a Unidade Aérea do estado de Sergipe 22. A aeronave terá base específica de operação na cidade de Aracaju/Se; 23. Em caso de acidente, incidente ou excesso de limitações com as aeronaves, quer seja material ou pessoal, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá, de imediato, recuperar ou substituir a aeronave ou peça danificados, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante; 24. O número de identificação da aeronave (indicativo de chamada) será fornecido pelo GTA, e é de responsabilidade da Contratante sua inclusão em Acordo Operacional junto ao APP ANP; 25. A limpeza da aeronave ficará a cargo da Contratada, sempre que solicitado pela contratante. 26. No caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a empresa contratada deverá substituí-la, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por outra do mesmo modelo, similar ou superior em termos de desempenho, admitida a	
--	--

subcontratação, desde que aceito pela Contratante.

27. A substituição da aeronave não acarretará em ônus adicional para a Contratante, inclusive relativos ao traslado da aeronave substituída da base operacional da empresa até a localidade onde foi interrompido o voo/sobrevoo.

28. O objeto deverá ser entregue em conformidade com a proposta apresentada no procedimento licitatório desenvolvido pelo Estado de Sergipe, e de acordo com as condições estabelecidas, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e respectivo contrato, em 120 (cento e vinte) dias corridos ulteriores à data de assinatura do instrumento contratual;

29. Quando em operações fora do Estado, a Contratante deverá informar com antecedência de 24h acerca dos locais que necessitará de abastecimento para que a Contratada providencie as autorizações necessárias.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **IPC-A (IBGE)** como índice de reajustamento.

TREINAMENTO INICIAL PARA PILOTOS:

1. A Contratada deverá fornecer treinamento inicial teórico do modelo locado para 11 (onze) pilotos indicados pela Contratante, com instrutor com notável conhecimento da aeronave, em português, sem custos a Contratante, conforme previsto nas normativas da Agência

Nacional de Aviação Civil; 2. A Contratada deverá realizar instrução, cheque (revalidação de habilitação) e endosso dos pilotos no modelo da aeronave locada; 3. Deverão ser ministradas um total de 30 horas de voo de instrução já incluídos os voos de check. A divisão de horas por aluno será estabelecida pela Contratante conforme Programa Técnico Operacional (PTO) da UAP e conforme o modelo da aeronave; 4. As horas de voo utilizadas no treinamento inicial, previsto neste item, serão deduzidas das horas de voo da locação operacional (contrato). 5. A Contratada deverá possuir examinador credenciado para a realização dos exames de proficiência necessários, objetivando dar agilidade aos processos de concessão e revalidação de habilitações.	
--	--

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual tempo, sendo possível ser sucessivo quantas vezes necessário, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A licitante deverá ainda atender a todos os requisitos da legislação existente sobre Sustentabilidade Social e Econômica na comercialização do(s) objeto(s) da licitação, armazenamento e transporte (se for o caso).

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

5.2- Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte modelo de aeronave, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares por se adequar às especificidades da atividade do SAMU e às necessidades finalísticas de salvamento e resgate de pessoas:

Aeronave de asas rotativas (helicóptero) modelo Airbus EC-130 (B4). 5.3- Não é

admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5- O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

5.6- A avaliação prévia da plataforma de estacionamento, pátio ou hangar onde ficará a aeronave e estruturas de apoio às equipes de pilotagem e assistência é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante liberações necessárias que impliquem medidas de segurança, determinadas pela ANAC

5.9- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes para atendimento das exigências legais impostas ao serviço.

Condições de execução

6.1.1- Início da execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.

6.1.3- Local da entrega do objeto da contratação será informado pela empresa ao SAMU assim que garantir a estrutura física necessária para a prestação do serviço.

6.2- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4- A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1 Disponibilização de aeronave de asas rotativas;

6.4.2 Equipamentos médico-hospitalares destinados à UTI móvel que sejam adequados ao tipo de aeronave e validados pela ANAC;

Estrutura física para estacionamento da aeronave e alojamento para equipe aeromédica (dormitório feminino com banheiro, dormitório masculino com banheiro, sala de equipamentos, expurgo, depósito de material de limpeza - DML, almoxarifado/ área administrativa, local para mecânica da aeronave, sala de estar/ desestresse);

6.4.4 Disponibilização de 01 (um) comandante/piloto instrutor para tripular a aeronave e também realizar o treinamento dos pilotos do GTA no primeiro ano de contrato;

6.4.5 Custeio de Combustível pela empresa contratada;

6.5.5 Custeio das taxas aeroportuárias pela empresa contratada;

6.5.6 Custeio de seguro, mecânicos, manutenções e reparos pela empresa contratada;

6.5.7 Custeio do treinamento de pilotos:

6.5.7.1 Deverão ser ofertados treinamentos teórico e prático para 10 (dez) pilotos, que os permita conduzir a aeronave nos termos da legislação da Anac e do Operational Suitability Data (OSD) emitido pelo fabricante, contemplando operação dos opcionais instalados e treinamento de emergências em voo, ou em simulador com movimento.

6.5.7.2 Para todos os treinamentos deverão ser emitidos certificados nominais.

6.5.7.3 Os treinamentos deverão ser divididos de modo que o contratante não precise enviar todos os integrantes em uma única vez, evitando interrupção do serviço que presta em seu estado por ausência de recursos humanos para capacitação.

6.5.7.4 Os custos de deslocamento (estadia, alimentação e passagens) serão de responsabilidade do contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.0 GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13- Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1 – A coordenação médica do serviço terá autonomia de notificação direta à empresa para correções de situações que impactem na prestação do serviço aeromédico.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto pactuado entre as partes para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções

cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Este documento foi assinado via DocFlow por Gilmar Matias de Andrade

8.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

8.3.1 Número de horas mensais disponibilizadas para voo.

Do recebimento

8.4- O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.4.1- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Praça General Valadão, nº32, Bairro: Centro - Aracaju/SE CEP: 49010-520 - Tel. (79) 3234-9500 www.ses.se.gov.br

8.4.3- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Este documento foi assinado via DocFlow por Gilmar Matias de Andrade

8.6- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01(um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.7.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.11- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta- corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.12- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Aracaju, 16 de setembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KRGC-UZAS-HB6X-XXJV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Jose Kleber da Rocha Farias Santana ****63135*** SAMU - SES Secretaria de Estado da Saúde
12:54:14 (Docflow)

16/09/2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q2E3-EQ6R-VCFV-TLKR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 10/02/2026 09:23:37 (Certificado Digital)
- CLAUDIO DA FONSECA SOARES 09/02/2026 11:41:56 (Certificado Digital)